

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
3407.00.10	Exclusivamente pastas para modelar, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IQB, IBC, ABRACE, ICEPEX e IBAC); Importação com licenciamento não automático
3407.00.90	Exclusivamente massas para modelar, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IQB, IBC, ABRACE, ICEPEX e IBAC); Importação com licenciamento não automático
3506.91.10	Exclusivamente adesivos à base de borracha, com aspecto lúdico, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IQB, IBAC, ICEPEX, ABRACE e IBC); Importação com licenciamento não automático
3506.91.20	Exclusivamente adesivos à base de plástico, dispersos ou para dispersar em meio aquoso, com aspecto lúdico, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ICEPEX, ABRACE, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
3506.91.90	Exclusivamente outros adesivos, com aspecto lúdico, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ICEPEX, ABRACE, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
3605.00.00	Fósforos de Segurança.	Portaria INMETRO nº 118 de 29/06/1998.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (INOR e INT); Importação com licenciamento não automático
3917.23.00	Mangueira de PVC plastificado para instalações domésticas de GLP.	Resolução CONMETRO nº 17 de 30/10/1984 e Portarias INMETRO: nº 81 de 12/06/2001 e nº 129 de 03/12/1999.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IBAC, IFBQ, UCIEE e BRTÜV); Importação com licenciamento não automático
4011.10.00 (*)	Pneu novo de automóveis, camionetas, camionetas de uso misto e seus rebocados.	Portaria INMETRO nº 5 de 14/01/2000, DOU de 19/01/2000.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (FCAV, BRTUV, BVQI, MVM, IFBQ, IQA e ABNT) ou à apresentação de declaração emitida pelo INMETRO Importação com licenciamento não automático. <u>OBS:</u> Os pneus de automóvel para corrida e os de uso militar estão isentos da certificação obrigatória, nos termos da Portaria INMETRO (Anexo RTQ-41, item 1-Objetivo, nota)
4011.20 (*)	Pneu novo de microônibus, caminhões e seus rebocados.	Portaria INMETRO nº 5 de 14/01/2000, DOU de 19/01/2000.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo (FCAV, BRTUV, BVQI, MVM, IFBQ, IQA e ABNT) ou à apresentação de declaração emitida pelo INMETRO Importação com licenciamento não automático <u>OBS:</u> Os pneus para uso militar estão isentos da certificação obrigatória, nos termos da Portaria INMETRO (Anexo RTQ-41, item 1-Objetivo, nota)
4011.40.00 (*)	Pneu novo para motocicletas e ciclomotores.	Portaria INMETRO nº 35 de 05/03/2001, DOU de 29/03/2001.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo (FCAV, BRTUV, BVQI, IFBQ, IQA e ABNT) ou à apresentação de declaração emitida pelo INMETRO. Importação com licenciamento não automático

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
4014.10.00	Preservativo masculino.	Resolução ANVISA nº 3 de 08/01/2002 e Portaria INMETRO nº 50 de 28/03/2002.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, FCAV, INT e IBAC); Importação com licenciamento não automático
4014.90.90	Exclusivamente mordedores, para uso de crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IDBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFB, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
4908.90.00	Exclusivamente adesivos de papel ou plástico coloridos ou ilustrados, para formar cenas ou figuras, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBC e IBAC); Importação com licenciamento não automático
6506.10.00	Exclusivamente Capacetes de segurança para condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares. DESTAQUE 002	Portarias INMETRO: nº 178 de 20/11/1996, nº 26 de 01/03/1999, nº 95 de 03/08/1999, nº 126 de 04/09/2001, nº 86 de 24/04/2002 nº 97 de 14/05/2002, Resolução CONTRAN nº 20 de 17/02/1998.	Produto sujeito a Certificado de Conformidade ou Licença para uso da Marca de Conformidade, por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, INOR, IQA, NPT/SP-PUC, IBRAVEC, INT, BRASIL-CERT e ABRACE) Importação com licenciamento não automático
7007.11.00	Vidros de Segurança, temperados, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, ônibus e caminhões.	Resolução CONTRAN 784, de 12/07/1994, DOU de 21/07/1994.	Produto sujeito à certificação com base em critérios técnicos nos padrões do SBC (Sistema Brasileiro de Certificação), DOT (sistema americano) ou UE (sistema da comunidade europeia) ou a apresentação de certificado do INMETRO; Importação com licenciamento não automático
7007.21.00	Vidros de Segurança, formados de folhas contracoladas, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, ônibus e caminhões.	Resolução CONTRAN 784, de 12/07/1994, DOU de 21/07/1994.	Produto sujeito à certificação com base em critérios técnicos nos padrões do SBC (Sistema Brasileiro de Certificação), DOT (sistema americano) ou UE (sistema da comunidade europeia) ou a apresentação de certificado do INMETRO; Importação com licenciamento não automático
7213.10.00	Fio-máquina de ferro ou aços não ligados dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem.	Portaria INMETRO nº 210, de 01/11/2005, DOU de 07/11/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (ABNT, DNV, IFBQ, e BVQI); Importação com licenciamento não automático.
7214.20.00	Barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas à torção após laminagem, dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem.	Portaria INMETRO nº 210, de 01/11/2005, DOU de 07/11/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (ABNT, DNV, IFBQ e BVQI); Importação com licenciamento não automático.

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
7228.70.00	Exclusivamente Cantoneiras de aço laminado à quente, utilizados na montagem das torres de transmissão de energia elétrica. DESTAQUE 001	Portaria nº 75 de 15/05/2003, publicada DOU em 19/05/2003.	Produto sujeito a Certificado de Conformidade ou Licença para uso da Marca de Conformidade ou Licença para uso da Marca de Identificação da Certificação por entidade credenciada pelo INMETRO (L.A. Falcão Bauer) Importação com licenciamento não automático
7311.00.00	Recipiente transportável de aço para GLP - Botijão de gás, com capacidade para até 250 L. DESTAQUE 001	Portarias INMETRO: nº 252 de 16/10/1992, nº 145 de 20/06/2000 e nº 017 de 30/10/1984.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (BRTÜV, UCIEE, ABNT, BVQI, CERTA Qualidade, ITAC e DNV); Importação com licenciamento não automático
7311.00.00	Cilindro de aço sem costura para armazenamento de Gás Natural Veicular – GNV, fabricado segundo a Norma ISO 4705. DESTAQUE 002	Portarias INMETRO: nº 198 de 10/08/2000, nº 278 de 28/12/2000 e nº 90 de 25/06/2001.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (BRTÜV, BVQI, DNV, ACTA, CETESEV, IBC, FBTS, IQA E INOR); Importação com licenciamento não automático
7311.00.00	Cilindro de aço para armazenamento de Gás Natural Veicular – GNV, fabricado segundo a Norma ISO 11439. DESTAQUE 003	Portarias INMETRO: nº 74 de 29/05/2001 e nº 171 de 28/08/2002.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (BVQI e CETESEV); Importação com licenciamento não automático
8423.10.00	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês, exceto as domésticas para pessoas ou para cozinha.	Portaria INMETRO nº 236, de 22/12/1994, DOU de 05/01/95.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 01 (uma) unidade de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
8423.81.10	Exclusivamente aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30 kg, de mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas, exclusivamente não automáticos.	Portaria INMETRO nº 236, de 22/12/1994, DOU de 05/01/95.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 01 (uma) unidade de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
8423.81.90	Exclusivamente outros aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30 kg, exclusivamente não automáticos.	Portaria INMETRO nº 236, de 22/12/1994, DOU de 05/01/95. Portaria INMETRO nº 80, de 12/05/1986, DOU de 24/05/1986 (medição de leite “in natura”).	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 01 (uma) unidade de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
8423.82.00	Exclusivamente outros aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg, exclusivamente não automáticos. DESTAQUE 001	Portaria INMETRO nº 236, de 22/12/1994, DOU de 05/01/95. Portaria INMETRO nº 80, de 12/05/1986, DOU de 24/05/1986 (medição de leite “in natura”).	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 01 (uma) unidade de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
8423.82.00	Exclusivamente para instrumentos de pesagem automáticos, utilizados para a pesagem em movimento de vagões ferroviários. DESTAQUE 002	Portaria INMETRO nº 16, de 16/01/2004 DOU de 20/01/2004.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 04 (quatro) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
8423.89.00	Exclusivamente outros aparelhos e instrumentos de pesagem, exclusivamente não automáticos.	Portaria INMETRO nº 236, de 22/12/1994, DOU de 05/01/95.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 01 (uma) unidade de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
8423.90.10	Padrões de massa, pesos (massa).	Portaria INMETRO nº 233, de 22/12/1994, DOU de 02/01/95.	Produto sujeito a apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 05 (cinco) unidades de amostras, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
8424.10.00	Extintor de incêndio.	Portarias INMETRO: nº 35 de 18/02/1994, nº 55 de 13/02/2004, nº 111 de 28/09/1999, nº 171 de 30/09/2004 e nº 237 de 03/10/2000.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (ABNT, FCAV, INOR, ICQ-Brasil, NPT-PUC/SP, CERTA Qualidade, DNV, ACTA, MVM Certificadora ou BRTUV); Importação com licenciamento não automático
8443.32.21	Exclusivamente impressoras para uso com taxímetros.	Portaria INMETRO nº 89, de 28/05/1996.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 01 (uma) unidade de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
8443.32.29	Exclusivamente impressoras para uso com taxímetros.	Portaria INMETRO nº 89, de 28/05/1996.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 01 (uma) unidade de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
8481.80.99	Exclusivamente regulador de baixa pressão para GLP de uso doméstico até 4kg/h. DESTAQUE 001	Resolução CONMETRO nº 17 de 30/10/1984 e Portaria INMETRO nº 99 de 24/05/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (UCIEE e BRTUV); Importação com licenciamento não automático.
8504.10.00	Reator para lâmpadas fluorescentes tubulares. DESTAQUE 001	Portaria INMETRO nº 20, de 29/01/2002, DOU de 05/02/2002.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (FCAV, UCIEE, BRTUV, DNV, BVQI, UL do Brasil, ACTA, Associação NCC Certificações); Importação com licenciamento não automático.
8504.10.00	Reator eletrônico alimentado em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares. DESTAQUE 002	Portaria INMETRO nº 188 de 09/11/2004, DOU de 11/11/2004.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (FCAV, UCIEE, BRTUV, DNV, BVQI, UL do Brasil, ACTA, Associação NCC Certificações); Importação com licenciamento não automático

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
8512.30.00	Exclusivamente aparelho de uso veicular destinado a detectar ou a alertar, ao motorista, a proximidade de barreira eletrônica, radas fixo ou radas móvel ("driver-alert").	Portaria INMETRO nº 115, de 29/06/98, DOU de 03/07/98. Lei 9503, de 24/09/97.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de Modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU. Importação sujeita a licenciamento não automático
8517.12.11	Exclusivamente "walkie talkies" e "handle talkies", com funcionamento real, de tensão de até 24V, com alimentação apenas à pilha ou à bateria, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
8518.10	Exclusivamente microfones, com funcionamento real, para uso em aparelhos de áudio de tensão de até 24V, com alimentação apenas à pilha ou à bateria, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
8519.81.10	Exclusivamente leitores de "CD" de áudio por sistema óptico "laser", com funcionamento real, com aspecto lúdico, de tensão de até 24V, com alimentação apenas à pilha ou à bateria, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
8519.81.90	Exclusivamente toca-fitas, com funcionamento real, com aspecto lúdico, de tensão de até 24V, com alimentação apenas à pilha ou à bateria, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
8527.12.00	Exclusivamente rádios com toca-fitas de bolso, com funcionamento real, com aspecto lúdico, de tensão de até 24V, com alimentação a pilha ou bateria, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
8527.13.10	Exclusivamente rádios com toca-fitas, com funcionamento real, com aspecto lúdico, de tensão de até 24V, com alimentação apenas à pilha ou à bateria, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
8527.13.20	Exclusivamente rádios com toca-fitas e gravador, com funcionamento real, com aspecto lúdico, de tensão de até 24V, com alimentação apenas à pilha ou à bateria, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
8527.13.30	Exclusivamente rádios com toca-fitas, gravador e toca-discos, com funcionamento real, com aspecto lúdico, de tensão de até 24V, com alimentação apenas à pilha ou à bateria, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
8527.13.90	Exclusivamente outros aparelhos combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som, com funcionamento real, com aspecto lúdico, de tensão de até 24V, com alimentação apenas à pilha ou à bateria, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
8527.19.10	Exclusivamente rádios combinados com relógio, com funcionamento real, com aspecto lúdico, de tensão de até 24V, com alimentação apenas à pilha ou à bateria, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
8527.19.90	Exclusivamente outros rádios combinados com outros aparelhos ou não ("radinho de bolso"), com funcionamento real, com aspecto lúdico, de tensão de até 24V, com alimentação apenas à pilha ou à bateria, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, IBAC, ABRACE, ICEPEX, IQB e IBC); Importação com licenciamento não automático
8529.90.30	Exclusivamente partes de barreiras eletrônicas radares fixos e radares móveis (radares "doppler").	Portaria INMETRO nº 115, de 29/06/98; DOU de 03/07/98.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de Modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU. Importação com licenciamento não-automático Permitida a importação de 05 (cinco) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
8536.50.90	Interruptor para instalação fixa doméstica e análoga para tensões até 440V. DESTAQUE 001	Resolução CONMETRO nº 08 de 26/07/1988 e Portaria INMETRO nº 82 de 13/06/2001.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (CEPEL, FCAV, BRTUV, TECPAR, UL do Brasil Certificações S/C, Associação NCC Certificações, UCIEE e BVQI); Importação com licenciamento não automático.
8536.69.90	Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo para tensões até 250V e corrente de 20A. DESTAQUE 001	Resolução CONMETRO nº 08 de 26/07/1988. Portarias INMETRO nº 136 de 04/01/2001, DOU de 08/10/2001 e nº 134 de 15/07/2002, DOU de 17/07/2002.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (CEPEL, FCAV, BRTUV, TECPAR, UL do Brasil Certificações S/C, Associação NCC Certificações, UCIEE, BVQI e ITAC); Importação com licenciamento não automático.
8544.42.00	Exclusivamente cabos e cordões flexíveis para tensões até 750V, conforme ABNT NBR 13249. DESTAQUE 001	Portaria INMETRO nº 85 de 26/05/2003.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (CEPEL, FCAV, BRTUV, TECPAR, UL do Brasil Certificações S/C, Associação NCC Certificações do Brasil, IBC, DNV, UCIEE, ITAC e BVQI); Importação com licenciamento não automático.
8544.49.00	Exclusivamente fios e cabos elétricos, com isolamento extrudada de PVC, sem cobertura, para instalações fixas, conforme ABNT NM 247-3. DESTAQUE 001	Portarias INMETRO: nº 87 de 20/05/2003; nº 184 de 04/12/2003 e nº 175 de 19/10/2004.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (CEPEL, FCAV, BRTUV, TECPAR, UL do Brasil Certificações S/C, Associação NCC Certificações do Brasil, IBC, DNV, UCIEE, ITAC e BVQI); Importação com licenciamento não automático.
8544.49.00	Exclusivamente cabos de potência com isolamento sólida extrudada, de PVC, para tensões de 0,6/1,0kV conforme ABNT NBR 7288. DESTAQUE 002	Portaria INMETRO nº 86 de 26/05/2003.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (CEPEL, FCAV, BRTUV, TECPAR, UL do Brasil Certificações S/C, Associação NCC Certificações do Brasil, IBC, DNV, UCIEE e BVQI); Importação com licenciamento não automático.

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.	Portaria INMETRO nº 115, de 29/06/98, DOU de 03/07/98. [indicadores de velocidade, tacômetros (tacógrafos, medidores de velocidade, cronotacógrafos)].	Instrumento acoplado sujeito a apresentação de Portaria de Aprovação de Modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU. Importação sujeita a licenciamento não automático. Permitida a importação de 05 (cinco) unidades do instrumento acoplado como amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel e semidiesel).	Resolução CONMETRO 001, de 26/01/93, DOU de 05/02/93 (certificação de carroçarias). Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, DOU de 19/01/2000 (certificação de pneus). Resolução CONTRAN 784, de 12/07/94, DOU de 21/07/94 (certificação de vidros de segurança).	Carroçaria, exclusivamente para ônibus urbano, sujeita à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (NPT-PUC/SP). Pneus, exceto para ônibus de mais de 20 passageiros, sujeitos a certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (FCAV, IFBQ, ou IQA). Vidros sujeitos a certificação com base em critérios técnicos nos padrões de SBC (Sistema Brasileiro de Certificação), DOT (Sistema Americano) ou UE (Sistema da União Européia) ou a apresentação de certificado do INMETRO. Importação sujeita a licenciamento não automático.
8702.90.90	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista.	Resolução CONMETRO 001, de 26/01/93, DOU de 05/02/93 (certificação de carroçarias). Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, DOU de 19/01/2000 (certificação de pneus). Resolução CONTRAN 784, de 12/07/94, DOU de 21/07/94 (certificação de vidros de segurança).	Carroçaria, exclusivamente para ônibus urbano, sujeita à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (NPT-PUC/SP). Pneus, exceto para ônibus de mais de 20 passageiros, sujeitos a certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (FCAV, IFBQ, ou IQA). Vidros sujeitos a certificação com base em critérios técnicos nos padrões de SBC (Sistema Brasileiro de Certificação), DOT (Sistema Americano) ou EU (Sistema da União Européia) ou a apresentação de certificado do INMETRO. Importação sujeita a licenciamento não automático.
8703 e 8704	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluídos os veículos de uso misto. e Veículos automóveis para transporte de mercadorias	Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, DOU de 19/01/2000 (certificação de pneus). Resoluções CONTRAN 784, de 12/07/94, DOU de 21/07/94 (certificação de vidros de segurança). Portaria INMETRO nº 115, de 29/06/98, DOU de 03/07/98 [indicadores de velocidade, tacômetros (tacógrafos, medidores de velocidade, cronotacógrafos)].	Pneus, sujeitos à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (FCAV, IFBQ, ou IQA). Vidros sujeitos a certificação com base em critérios técnicos nos padrões de SBC (Sistema Brasileiro de Certificação), DOT (Sistema Americano) ou UE (Sistema da União Européia) ou a apresentação de certificado do INMETRO. Instrumento acoplado sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU. Importação sujeita a licenciamento não automático. Permitida a importação de 05 (cinco) unidades do instrumento acoplado como amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
8707.90.90	Carroçarias para ônibus urbanos com mais de 20 passageiros. DESTAQUE 001	Resolução CONMETRO 001, de 26/01/1993, DOU de 05/02/1993. Resolução CONTRAN 784, de 12/07/1994, DOU de 21/07/1994 (certificação de vidros de segurança). Portaria INMETRO nº 01 de 10/04/1989, DOU de 18/04/1989.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (NPT-PUC/SP, CETESEV); Vidros sujeitos a certificação com base em critérios técnicos nos padrões do SBC (Sistema Brasileiro de Certificação), DOT (sistema americano) ou UE (sistema da comunidade européia) ou a apresentação de certificado do INMETRO; Importação com licenciamento não automático
8712.00.10	Exclusivamente bicicletas infantis com altura entre 435mm e 635mm. DESTAQUE 001	Portarias INMETRO nº 38 se 21/02/2005, DOU de 23/02/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBC e IBAC); Importação com licenciamento não automático
8716.3	Reboques e semi-reboques, para transporte de mercadoria.	Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, DOU de 19/01/2000 (certificação de pneus).	Pneus, sujeitos à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (FCAV, IFBQ, ou IQA). Importação com licenciamento não automático.
8716.39.00	Exclusivamente semi-reboques porta contêiner.	Resolução CONTRAN 725, de 29/11/88, DOU de 31/12/88. Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, DOU de 19/01/2000 (certificação de pneus).	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (NPT-PUC/SP). Pneus, sujeitos à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (FCAV, IFBQ, ou IQA). Importação com licenciamento não automático.
8716.40.00	Exclusivamente semi-reboques porta contêiner.	Resolução CONTRAN 725, de 29/11/88, DOU de 31/12/88. Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, DOU de 19/01/2000 (certificação de pneus).	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (NPT-PUC/SP). Pneus, sujeitos à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (FCAV, IFBQ, ou IQA). Importação com licenciamento não automático.
9017.80	Exclusivamente trenas para medição de altura de produtos líquidos armazenados em tanques, trenas de sondagem; trenas para arqueação de tanques. DESTAQUE 001	Portaria INMETRO nº 145, de 30.12.99, DOU de 14.01.00.	Produto sujeito à apresentação de documento expedido pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO que comprove a solicitação de aprovação do modelo específico; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 05 (cinco) unidades de amostras, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9017.80	Exclusivamente trenas, metros, fitas métricas, metros articulados. DESTAQUE 002	Portaria INMETRO nº 145, de 30.12.99, DOU de 14.01.00.	Produto sujeito à apresentação de documento expedido pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO que comprove a solicitação de aprovação do modelo específico; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 05 (cinco) unidades de amostras, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9018.90.92	Esfigmomanômetro mecânico, do tipo aneróide, de medição não invasiva, que se destinam a medir a pressão arterial humana. DESTAQUE 001	Portaria Inmetro nº 153, de 12 de agosto de 2005 DOU de 16/08/05. Fica revogada a Portaria INMETRO nº 24/1996.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 04 (quatro) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
9025.11.10	Exclusivamente termômetros clínicos de mercúrio, em vidro. DESTAQUE 001	Portaria INMETRO nº 127, de 05.09.2001.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 15 (quinze) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9025.11.90	Exclusivamente Termômetros para etanol. DESTAQUE 001	Portaria INMETRO nº 245, de 17.10.2000, DOU de 23.10.2000.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 05 (cinco) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9025.11.90	Exclusivamente Termômetros para petróleo. DESTAQUE 002	Portaria INMETRO nº 71, de 28.04.2003.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 05 (cinco) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9025.80.00	Exclusivamente densímetros e aerômetros. DESTAQUE 001	Portaria MIC 204, de 05/10/1962. Portaria INMETRO 201, de 21.08.2000. (densímetro para álcool) Portaria INPM 34, de 28/12/1962, DOU de 12/01/1963. (densímetro para petróleo).	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 05 (cinco) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9027.10.00	Instrumentos de medição de gases de exaustão de veículos com motores do ciclo Otto. DESTAQUE 002	Portaria Inmetro nº 155, de 12 de agosto de 2005, DOU de 17/08/05.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 04 (quatro) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9028.10.11	Exclusivamente para sistema de medição e abastecimento de GLP a granel. Montados em veículos – abastecedores rodoviários. DESTAQUE 001	Portaria INMETRO nº 205, de 21 de outubro de 2005, DOU nº de 26/10/2005.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 04 (quatro) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9028.10.19	Exclusivamente bombas medidoras para gás natural ou combustível comprimido (GNC), dispensers. DESTAQUE 001	Portaria INMETRO nº 32, de 24/03/1997.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 01 (uma) unidade de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9028.10.90	Exclusivamente para veículos-tanque rodoviários, construídos sem cofre de expansão. DESTAQUE 001	Resolução Conmetro nº 11, de 12/10/1988 (Item 8) Portaria Inmetro nº 137, de 22 de agosto de 2003 DOU de 25/08/2003.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 04 (quatro) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
9028.10.90	Exclusivamente medidores de gás tipo rotativo e tipo turbina. DESTAQUE 002	Portaria INMETRO nº 114, de 29/06/1998, DOU de 03/07/98.	Produto sujeito à apresentação de documento expedido pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO que comprove a solicitação de aprovação do modelo específico; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 01 (uma) unidade de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9028.10.90	Exclusivamente medidores de volume de gás de paredes deformáveis. DESTAQUE 003	Portaria INMETRO nº 31, de 24/03/1997, DOU de 27/03/97.	Produto sujeito à apresentação de documento expedido pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO que comprove a solicitação de aprovação do modelo específico; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 01 (uma) unidade de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9028.20.10	Exclusivamente hidrômetros taquimétricos para água fria (hidrômetros).	Portaria INMETRO nº 246, de 17.10.2000, DOU de 23.10.2000.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 05 (cinco) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9028.20.20	Exclusivamente bombas medidoras para combustíveis líquidos, dispensers, bombas de gasolina, bombas de diesel, bombas de álcool.	Portaria INMETRO nº 23, de 25/02/1985, DOU de 07/03/85.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 01 (uma) unidade de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9028.30.19	Exclusivamente medidores de energia elétrica ativa, de indução (wattímetro, watt-hora, medidor de energia elétrica), monofásica.	Portaria INMETRO nº 88 de 06/04/2006, DOU de 12/04/2006.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 04 (quatro) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9028.30.29	Exclusivamente medidores de energia elétrica ativa, de indução (wattímetro, watt-hora, medidor de energia elétrica), bifásica.	Portaria INMETRO nº 88 de 06/04/2006, DOU de 12/04/2006.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 04 (quatro) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9028.30.39	Exclusivamente medidores de energia elétrica ativa, de indução (wattímetro, watt-hora, medidor de energia elétrica), trifásica.	Portaria INMETRO nº 88 de 06/04/2006, DOU de 12/04/2006.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 04 (quatro) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9029.10	Exclusivamente taxímetros.	Portaria INMETRO nº 201, de 21.10.2002.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 02 (duas) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
9029.20.10	Exclusivamente medidores de velocidade que utilizem sensores de superfície e medidores de velocidade óticos. DESTAQUE 001	Portaria INMETRO nº 115, de 29/06/1998, DOU de 03/07/98.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 05 (cinco) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9029.20.10	Registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade, distância e tempo, denominados cronotacógrafos. DESTAQUE 002	Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004 DOU de 15/12/04 Fica revogada a Portaria Inmetro nº 01/1999.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 04 (quatro) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9029.90.10	Partes de medidores de velocidade que utilizem sensores de superfície e medidores de velocidade óticos.	Portaria INMETRO nº 115, de 29/06/98; DOU de 03/07/98.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 05 (cinco) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9032.89.19	Estabilizador de tensão até 3 KVA, destinado ao uso doméstico. DESTAQUE 001	Portaria Inmetro nº 258, de 24/10/2006.	Produto sujeito a Certificado de Conformidade ou Licença para uso da Marca de Conformidade ou Licença para uso da Marca de Identificação da Certificação por entidade credenciada pelo INMETRO (UCIEE, BVQI, TECPAR, UL do Brasil Certificações S/C e Associação NCC Certificações do Brasil)
9032.89.21	Equipamentos destinados à verificação de esforços e da dissemetria de frenagem de veículos, denominados frenômetros de rolos. DESTAQUE 001	Portaria Inmetro nº 139, de 30 de julho de 2004, DOU de 04/08/04.	Produto sujeito à apresentação de Portaria de Aprovação de modelo expedida pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO, cujo resumo é publicado no DOU; Importação com licenciamento não automático; Permitida a importação de 04 (quatro) unidades de amostra, sem cobertura cambial, para testes a serem realizados pelo INMETRO.
9207.10.90	Exclusivamente teclados eletrônicos, com funcionamento real, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático.
9207.90.10	Exclusivamente guitarras elétricas, com funcionamento real, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático.
9207.90.90	Exclusivamente baterias eletrônicas, com funcionamento real, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático.
9401.5	Exclusivamente cadeiras de balanço, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático.

**RELAÇÃO DE PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA
À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA**

NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BASE LEGAL	TRATAMENTO ADMINISTRATIVO
9401.6	Exclusivamente cadeiras de balanço, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático
9401.7	Exclusivamente cadeiras de balanço, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático
9401.80.00	Exclusivamente cadeiras de balanço, para crianças. DESTAQUE 001	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático
9503.00 (*)	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático
9504.40.00	Exclusivamente cartas de jogar, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático
9609.10.00	Exclusivamente lápis de aspecto lúdico, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático
9609.90.00	Exclusivamente pastéis e lápis-cera, com aspecto lúdico, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático
9610.00.00	Exclusivamente quadros-negros, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático
9611.00.00	Exclusivamente carimbos e letras, para crianças.	Portarias INMETRO nº 108 de 13/06/2005, publicada DOU em 14/06/2005.	Produto sujeito à certificação compulsória por entidade credenciada pelo INMETRO (IFBQ, ABRACE, ICEPEX, IQB, IBAC e IBC); Importação com licenciamento não automático
9613.10.00	Isqueiros Descartáveis a Gás.	Portaria INMETRO nº 152 de 03/08/2005, DOU nº de 04/08/2005.	Produto sujeito à apresentação de cópia da respectiva Portaria INMETRO que contenha a Declaração de Conformidade do fornecedor.

Observações:

I – Os códigos tarifários destacados com (*) constam, ainda, do Anexo 4 da IN deste documento, devendo a agência atentar para o tratamento administrativo.